



**CONTRATO nº 02/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A  
UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA E,  
DO OUTRO A EMPRESA SILMAR KRASNIAK.**

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de União da Vitória**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, S/N, nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Valderlei Garcias Sanches, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.042.410-9 inscrito no CPF/MF n.º 439.387.529-04, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

**CONTRATADO(A): SILMAR KRASNIAK**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.535.137/0001-43, com sede na Avenida João Pessoa n.º 4772, Bairro Vice King, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, fone: (42) 99983-1933 e email: silmarkrasniak@gmail.com, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Silmar Krasniak, brasileiro e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 041.530.119-08, residente e domiciliado em Porto União - SC.

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Dispensa de Licitação nº 12/2021, protocolo nº 17.368.667-6, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviço de vigia com 04 (quatro) vigias no local em um sistema de 12/36 horas, conforme condições e especificações contidas na dispensa de licitação nº 12/2021 e no protocolo nº 17.368.667-6 em especial no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil) dividido em duas parcelas de R\$ 7.500,00.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): 4546 6131 12 364 08 33903702 – elemento de despesa 3390 3702 – GUARDA E VIGILANCIA. Fonte de Recursos 100.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 10º dia útil do mês subsequente.  
**Subcláusula Segunda** – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Subcláusula Terceira-** A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013 ou na falta deste todas as certidões referente a regularidade fiscal e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

6.2 O prazo de execução será de dois meses contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO VIGIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações:

- Zelar, cuidar e vigiar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- Realizar rondas internas e inspecionar o estabelecimento sob sua responsabilidade, para evitar incêndios, Roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
- Avisar a contratante quando identificar alguma anormalidade, e se verificar alguma situação suspeita chamar a policia.
- Confeccionar relatório de Ocorrência
- Executar as atividades solicitadas pelo contratante de acordo com a função.
- Fazer uso correto do uniforme durante sua jornada de trabalho
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante nota fiscal, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade dos serviços prestados e a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Fica nomeado o Sr. Valderlei Garcias Sanches, Brasileiro, residente e domiciliado(a) na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, portador(a) da cédula de identidade nº 2.042.410-9 e do CPF nº 439.387.529-04, como gestor de Contrato.

8.3 Fica nomeado o servidor da UNESPAR Sr. Cléris Mauro Schafaschek Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) no Município de Irineópolis - PR, na Rodovia BR 280 Km 283 Localidade de Poço Preto, portador(a) da cédula de identidade nº 14.199.634-7 PR e do CPF nº 015.613.749-62 como Fiscal de Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- b) Manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, mediante a apresentação das certidões;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10 A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.2 Coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência desta dispensa de licitação.

11.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "currículum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

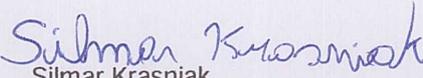
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

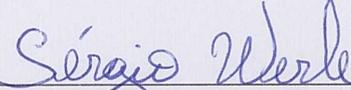
Assim, convençionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

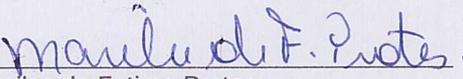
União da Vitória, 25 de Março de 2021.

  
Valderlei Garcia Sanches  
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
CONTRATANTE

2º   
Silmar Krasniak  
SILMAR KRASNIAK ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º   
Sérgio Werle - Agente Universitário - UNESPAR  
CPF: 998.538.179-32

2º   
Marilce de Fatima Prates  
CPF: 799.176.239-49

2º Tabelionato de Notas e Protestos - Porto União - SC  
Juan Aquillys Jagher - Tabelião Interino  
Rua Sete de Setembro, nº 162 - Centro - CEP 89400-000  
Fone: (42) 3522-2142 - e-mail: 2tabportouniao@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
Silmar Krasniak (GCE91272-C8BJ) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo N°: 237944  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Porto União - 25 de março de 2021

  
André da Assunção - Ecrevente

empresa JAMILA GABRIELLE GONÇALVES  
do valor do contrato.

Ponta Grossa, 30/03/2021  
Dr. Ricardo Zanetti  
Diretor Técnico

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico n.º 019/2021**

Objeto: Aquisição de material médico  
Universitário Regional dos Campos Gerais  
2.068.511,53. Recursos Financeiros do Tesouro. Recebimento das propostas:  
até 09h00min do dia 15/04/2021. Início da Sessão Pública: às 10h00 do dia  
15/04/2021 (Número da Licitação: 864602). O edital e seus anexos com as  
especificações detalhadas dos produtos, bem como os resultados de todas as  
fases desta licitação poderão ser consultados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
Ponta Grossa, 30 de março de 2021. **Juliano C R de Paula** - Pregoeiro

73306/2021

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**178205221**

Documento emitido em 31/03/2021 15:54:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10903 | 31/03/2021 | PÁG. 52

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**C. RONDON – EXTRATO CONVÊNIO**  
ações de realização de Estágio de Estudantes,  
m frequência efetiva nos cursos vinculados à  
08. PARTES: Unioeste/Campus de Marechal  
a SNAK – Centro de Pesquisa e Análises  
a. ASSINATURA: 23/03/2021. VIGÊNCIA:  
3/2021. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de

73147/2021

**1 – Artigo 34, inciso V. - HUOP** – Objeto:  
bomba de alta pressão Hicon NSE 111A125F11CA - 250PSI. Contratada:  
Hemotec Eletromedicina Ltda, no valor total de R\$ 2.257,20. **Dispensa de**  
**Licitação 72/2021 – Artigo 34, inciso IV. - HUOP** – Objeto: Chapa de MDF  
revestida branca 1,75m x 2,85m x 15mm.. Contratada: Carioca Comercio de  
Produtos de Limpeza Ltda, no valor total de R\$ 4.200,00. Lei Est. 15608/2007,  
art.34. Cascavel, 30/03/2021. Rafael Muniz de Oliveira – Ordenador de despesas  
HUOP

73278/2021

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÕES – Hospital Universitário**

**HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07,  
os seguintes processos:

**Pregão Eletrônico n.º 004/2021 – Processo n.º 028466**

Objeto: Aquisição de Gás GLP a granel para o Hospital Universitário Regional  
dos Campos Gerais. Lote único. Por se tratar de licitação deserta torna-se extinta.

**Pregão Eletrônico n.º 007/2021 – Processo n.º 028472**

Objeto: Aquisição de fentanila, midazolam e omeprazol para o Hospital  
Universitário Regional dos Campos Gerais. EMPRESA: CRISTALIA  
PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Lote 01: R\$ 166.540,00;  
EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA Lote 03: R\$ 949.999,60.  
Lote Fracassado: 02.

**Pregão Eletrônico n.º 122/2020 – Processo n.º 028323**

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para o Hospital  
Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: Gigante Produtos  
Médicos Eireli – EPP – Lote 03: R\$ 38.320,00; Lote 05: R\$ 114.960,00;  
Empresa: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. – Lote 11: R\$ 45.145,92;  
Lote 21: R\$ 15.498,00; Lote 22: R\$ 77.490,00. Empresa: Edilberto Greinert &  
Cia. Ltda. – Lote 12: R\$ 24.500,00; Lote 14: R\$ 73.500,00; Lote 30: R\$  
54.708,40. Empresa: Caobianco Materiais Médicos e Hospitalares Ltda EPP –  
Lote 15: R\$ 69.750,00. Empresa: R.C. Móveis Ltda – Lote 24: R\$ 73.144,00.  
Empresa: Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. – Lote 26: R\$ 19.600,00; Lote 27:  
R\$ 58.800,00. Empresa: Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos  
– Lote 29: R\$ 6.061,00; Lote 33: R\$ 46.203,40; Lote 34: R\$ 138.610,20.  
Empresa: Baumer S.A – Lote 37: R\$ 172.000,00. Empresa: Promedical  
Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. – Lote 38: R\$ 60.139,00; Lote 40: R\$  
240.556,00. **Lotes Cancelados:** 04; 13; 16; 31; 39. **Lotes Fracassados:** 01; 02;  
06; 07; 08; 09; 10; 17; 18; 19; 20; 23; 25; 28; 32; 35; 36. Ponta Grossa, 30 de  
março de 2021.

Ivo Mottin Demiate – Pró Reitor de Assuntos Administrativos

73371/2021

**UNESPAR****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

Extrato de Contrato Ref. Dispensa nº 12/2021

Protocolo nº 17.368.667-6 - Contrato no GMS: 821/2021

**CONTRATO Nº 02/2021**

Contratante: UNESPAR – Campus de União da Vitória

Contratada: SILMAR KRASNAK, CNPJ: 17.535.137/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para prestar serviço de vigia com  
04 (quatro) vigias, presencial em um sistema de 12/36 horas.

Valor: 15.000,00 (quinze mil) em 02 parcelas mensais de R\$ 7.500,00.

Vigência: 06 (seis) meses, com início em 25/03/2021.

União da Vitória, 30 de março de 2021.

Valderlei Garcias Sanches - Diretor

73250/2021

**UNIOESTE****EXTRATO DE AVISO, REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 000289/2020 HUOP/UNIOESTE.**

Objeto: contratação de pessoa jurídica na área da saúde, para prestação de  
serviços médicos para atuação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.  
**Modificação: Alteração de valores. Da entrega da documentação:** das 8:00  
horas até às 17:00 horas entre os dias 31/03/2021 até o dia 22/04/2021 de  
segunda a sexta feira.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto  
ao Setor de Chamamento Público do HUOP, ou Fone: (45) 3321-5169, ou ainda  
na home-page <http://projetos.unioeste.br/huopforum/index.php>, em  
conformidade com a Lei nº 8666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto  
Estadual nº 4507/2009 e Decreto Estadual nº 2452, de 07 de janeiro de 2004.  
Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do  
Paraná – Conforme Portarias nº 0109/2020 e nº 0167/2020. Cascavel/PR,  
30/03/2021.

73507/2021

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO****ELETRÔNICO Nº 040/2021 – HUOP/UNIOESTE.**

Objeto: Registro de  
preços para futura e eventual aquisição de Dietas enterais, fórmulas infantis e  
suplementos alimentares para consumo frequente no Hospital Universitário do  
Oeste do Paraná - HUOP. Valor máximo total estimado: R\$ 357.636,00.

**Recebimento das propostas:** Das 9:00h do dia 31/03/2021 até às 09:00h do dia  
14/04/2021. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 14/04/2021,  
09:00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 – HUOP/UNIOESTE.**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Dietas enterais,  
fórmulas infantis e suplementos alimentares para consumo frequente no  
Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Valor máximo total  
estimado: R\$ 2.774.806,55. **Recebimento das propostas:** Das 9:00h do dia  
31/03/2021 até às 09:00h do dia 15/04/2021. **Abertura das propostas e**

**recebimento dos lances:** 15/04/2021, 09:00h. O edital e demais informações  
encontram-se à disposição dos interessados junto à Com. de Licitação do  
HUOP, ou Fone: (45) 3321-5397, ou ainda nas home-pages

[www.unioeste.br/huop](http://www.unioeste.br/huop), [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)  
ou

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em conformidade com o Dec. Est. n.º 2452, de  
07/01/04. Cascavel, 30/03/2021.

73126/2021

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/HUOP: Pregão Eletrônico nº 021/2020-**

**HUOP (menor preço por item) - Objeto:** Registro de Preços para aquisição de  
materiais de embalagem, organizadores plásticos, copos descartáveis, suporte  
para copos, caixas térmicas, materiais de higiene pessoal, para o HUOP. Tendo  
em vista que a solicitação de reequilíbrio econômico de itens, da empresa  
Expresso Papel. **Item 24:** Sendo 22.250,00 unidades no valor de R\$ 2,34 para o  
valor de R\$ 3,18. **Item 25:** Sendo 7.050,00 unidades no valor de R\$ 1,36, para  
o valor R\$ 1,78.

**HOMOLOGAÇÃO/HUOP: Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Objeto:**

Registro de preços de embalagens para a Unitarizadora Opuspac para o HUOP.  
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento  
licitatório em epígrafe, descrito e publicado o resultado no Diário Oficial nº  
10900 de 26/03/2021.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP**,  
devidamente representado pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, com  
fundamento legal, no artigo 33, inciso I, da Lei 15.608/2007, torna público que  
pretende renovar o **Contrato 067/2018 - HUOP** com a empresa Borini Serviços  
e Representações Comerciais Ltda, para contratação de empresa por  
processo de inexigibilidade para qualificação de desempenho, manutenção  
preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais para a  
**Autoclave Baumer, modelo B-703P-HI-VAC-MX, patrimônio 01020236**  
alocada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Diante disso  
comunica a todos os interessados que, no prazo de três (03) dias contados da  
data desta publicação, encaminhem documentação comprobatória da  
comercialização, assistência técnica, garantias e serviços de manutenção que  
serão objeto da renovação contratual, para análise da UNIOESTE. Cascavel, 30  
de março de 2021. Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral - HUOP.

73489/2021

**Empresas Públicas****APPA**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -

APPA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS DA APPA -

CLAP

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2020-APPA – PAR32

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS  
PORTUÁRIAS DA APPA - CLAP, no uso das atribuições conferidas pela  
Portaria APPA nº 43, de 12 de março de 2021, na legislação de regência  
e considerando o que consta do Processo nº 16.802.526-2, informa que  
as respostas às contribuições recebidas no âmbito da Audiência e  
Consulta Pública nº 01/2020- APPA, que versa sobre o arrendamento do